



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 2023

Apensados: PDL nº 317/2023, PDL nº 318/2023 e PDL nº 319/2023

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos dos Decretos nº 11.683, 11.684 e 11.685 de 2023.

**Autor:** Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

**Relator:** Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo 315/2023, do deputado Defensor Stélio Dener, susta os efeitos dos Decretos nº 11.683, 11.684 e 11.685 de 2023. Esses decretos presidenciais, respectivamente, ampliam o Parque Nacional do Viruá e a Estação Ecológica de Maracá e cria a Floresta Nacional do Parima, todos no estado de Roraima.

Foram apensados ao projeto original o PDL 317/2023, que susta o Decreto nº 11.685/2023, o PDL 318/2023, que susta o Decreto 11.684/2023 e o PDL 319/2023, que susta o Decreto 11.683/2023, todos de autoria do deputado Nicoletti.

Os projetos foram distribuídos às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

maximo.elias - /app/b6a81606-9fd8-49a3-9397-a687a7a76990\_temp-4-hours-expiration-d863b427-8cab-4383-9236-d19fb05afd3d2581605286240857964.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239700414200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães

Apresentação: 12/12/2023 09:20:37.617 - CMADS

PRL 1 CMADS => PDL 315/2023

PRL n.1



\* C D 2 3 9 7 0 0 4 1 4 2 0 0 \*





Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de análise pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

## II - VOTO DO RELATOR

As proposições em pauta se fundamentam no respeito à importância da participação legislativa na supervisão dos atos do Poder Executivo, especialmente quando se trata de questões ambientais e territoriais.

Os referidos PDLs propõem a revogação dos Decretos 11.683, 11.684 e 11.685, de 2023, os quais ampliam ou criam unidades de conservação em Roraima. No entanto, é crucial ressaltar que a criação ou alteração de áreas de conservação demanda também a consideração dos impactos locais e o respeito aos direitos das comunidades afetadas. A legislação não prevê apenas a atuação do Poder Executivo, mas também estabelece a importância da participação da população local.

O estado de Roraima, com pouco mais de 223 mil quilômetros quadrados<sup>1</sup>, tem somente 5,17% de desmatamento, conforme dados do Projeto MapBiomass<sup>2</sup>. As 33 terras indígenas reconhecidas pela Fundação Nacional do Índio (Funai) somam 196 mil quilômetros quadrados<sup>3</sup>, e as 16 unidades de conservação, mais de 55 mil quilômetros quadrados (antes ainda dos decretos de 2023)<sup>4</sup>. É claro que existem sobreposições, unidades de conservação se sobrepõem entre si, e também com algumas terras indígenas. O importante não é um cálculo exato, mas sim o fato de que, com a maior parte de seu território protegido, Roraima tem pouco solo aproveitável para atividades econômicas, e uma população necessitada de desenvolvimento.

1 <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rr.html>

2 <https://mapbiomas.org/>

3

[http://sii.funai.gov.br/funai\\_sii/informacoes\\_indigenas/visao/visao\\_terras\\_indigenas.wsp](http://sii.funai.gov.br/funai_sii/informacoes_indigenas/visao/visao_terras_indigenas.wsp)

4 [https://cnuc.mma.gov.br/relatorio\\_ucs](https://cnuc.mma.gov.br/relatorio_ucs)

maximo.elias - /app/b6a81606-9fd8-49a3-9397-a687a7a76990\_temp-4-hours-expiration-d863b427-8cab-4383-9236-d19fb05afd3d2581605286240857964.tmp





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES

Ao considerar a relevância da participação democrática, a aprovação desses PDLs asseguraria não apenas a atuação parlamentar na supervisão dos atos do Executivo, mas também reforçaria a necessidade de considerar os interesses e preocupações das comunidades locais afetadas por tais medidas de conservação.

Dessa forma, em vez de aceitar que o Governo Federal amplie ainda mais a extensão territorial protegida, é viável considerar uma análise mais abrangente que reconheça a importância da participação popular e a necessidade de considerar os impactos socioeconômicos na criação e ampliação de áreas de conservação.

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo 315/2023, 317/2023, 318/2023 e 319/2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2023.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES  
Relator

maximo.elias - /app/b6a81606-9fd8-49a3-9397-a687a7a76990\_temp-4-hours-expiration-d863b427-8cab-4383-9236-d19fb05afd3d2581605286240857964.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239700414200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães



Apresentação: 12/12/2023 09:20:37.617 - CMADS  
PRL 1 CMADS => PDL 315/2023

PRL n.1



\* C D 2 3 9 7 0 0 4 1 4 2 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 2023

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos dos Decretos nº 11.683, 11.684 e 11.685 de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos dos Decretos nº 11.683, 11.684 e 11.685, todos de 5 de setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor à data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2023.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES  
Relator

maximo.elias - /app/b6a81606-9fd8-49a3-9397-a687a7a76990\_temp-4-hours-expiration-d863b427-8cab-4383-9236-d19fb05afd3d2581605286240857964.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

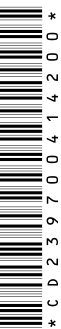
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239700414200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães



Apresentação: 12/12/2023 09:20:37.617 - CMADS

PRL 1 CMADS => PDL 315/2023

PRL n.1



\* C D 2 3 9 7 0 0 4 1 4 2 0 0 \*